

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECTI Nº 001/2026**

### **JORNADA DOS DESAFIOS ODS, EDIÇÃO 2026**

#### **“Enfrentando os Desafios da Cidade”**

**ASSUNTO:** JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A NOTA TÉCNICA Nº 001/2026

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela equipe Conecta360 em face da Nota Técnica nº 001/2026, que concluiu pela desclassificação da equipe na etapa denominada “Ideathon da Jornada”, em razão dos fatos apurados durante procedimento de averiguação instaurado pela Comissão Especial da Jornada.

Em síntese, a recorrente sustenta a inexistência de fundamento para a desclassificação aplicada, alegando equívocos na interpretação do Edital, suposta criação de critério eliminatório não previsto no regulamento, afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e inadequação dos elementos considerados na análise realizada pela Comissão.

É o relatório.

#### **II – ANÁLISE DO RECURSO**

Após análise integral dos argumentos apresentados, a Comissão Especial da Jornada conclui que não assiste razão à recorrente, pelos fundamentos a seguir expostos.

##### **1. Da alegação relacionada à utilização de Inteligência Artificial**

A recorrente sustenta que a utilização de recursos de Inteligência Artificial é expressamente admitida pelo Edital, razão pela qual não poderia constituir fundamento para sua desclassificação.

Entretanto, verifica-se que a alegação não guarda correspondência com os fundamentos efetivamente adotados pela Comissão Especial da Jornada.

Em nenhum momento a Nota Técnica nº 001/2026 afirmou que a utilização de Inteligência Artificial constituiria irregularidade ou descumprimento do regulamento. Ao contrário, a própria Nota Técnica reconhece expressamente a legalidade da utilização desses recursos, nos termos do Edital.

O material audiovisual apresentado pela equipe foi considerado como elemento acessório de verificação, não possuindo, por sua natureza e forma de produção, aptidão para isoladamente demonstrar a efetiva participação individual dos integrantes durante a apresentação oral da proposta.

Este fato, isoladamente, não motivou a decisão da Comissão. Todavia, integra o conjunto de circunstâncias analisadas durante a instrução processual, cuja apreciação global conduziu às conclusões constantes da Nota Técnica nº 001/2026.

A Comissão Especial realizou análise global dos fatos apurados durante a instrução processual, considerando conjuntamente o conteúdo apresentado, os relatos unânimes da banca avaliadora, a dinâmica observada durante a etapa de arguição, a ausência de manifestação dos integrantes estudantis nos esclarecimentos prestados à banca e os demais elementos circunstanciais identificados durante a realização do evento.

Dessa forma, a utilização de Inteligência Artificial não constituiu fundamento para a desclassificação da equipe, tampouco afasta as conclusões alcançadas pela Comissão a partir do conjunto probatório analisado.

## 2. Da finalidade pedagógica da Jornada

A recorrente sustenta que a ausência de participação direta dos estudantes durante determinados momentos da apresentação não poderia ser considerada relevante para fins de avaliação.

Entretanto, tal entendimento não se compatibiliza com os objetivos institucionais da Jornada dos Desafios ODS.

A Jornada encontra-se em sua quarta edição, sendo tradicionalmente estruturada para promover o desenvolvimento de competências relacionadas à comunicação, liderança, trabalho em equipe, criatividade, resolução de problemas e apresentação de soluções inovadoras.

A dinâmica do evento foi concebida justamente para estimular os estudantes a exercerem tais competências durante as etapas de apresentação, defesa e validação de suas propostas.

Trata-se de etapa com caráter formativo e avaliativo, vinculada ao desenvolvimento de competências previstas no regulamento da Jornada, especialmente aquelas relacionadas à comunicação, protagonismo estudantil e resolução de problemas.

Dessa forma, a alegação apresentada não possui aptidão para afastar os fundamentos adotados pela Comissão Especial da Jornada.

## 3. Da permanência da equipe no local do evento

A recorrente também questiona as referências realizadas na Nota Técnica quanto à ausência das estudantes no momento da divulgação dos resultados.

O referido ponto não constituiu fundamento autônomo da decisão recorrida, sendo mencionado apenas como elemento contextual integrante da análise do conjunto fático-probatório, sem qualquer impacto decisório isolado.

A informação foi utilizada como circunstância acessória observada durante a instrução processual, somando-se à conclusão adotada pela Comissão.

Ademais, a Jornada dos Desafios ODS é realizada, desde sua primeira edição, durante a programação oficial da Exposição Regional Agrícola de Assaí – EXPOASA, sendo de conhecimento dos participantes a possibilidade de ajustes ou atrasos decorrentes da programação do evento.

Para esses casos, a Organização da Jornada, em conjunto com seus parceiros institucionais, disponibiliza estrutura de apoio aos participantes, incluindo alimentação, hidratação e espaço adequado de permanência.

Importante destacar, ainda, que durante toda a realização da Jornada os estudantes permaneceram sob acompanhamento dos representantes das respectivas instituições de ensino, inexistindo qualquer situação que comprometesse sua segurança ou integridade.

Nesse contexto, observa-se que o próprio recurso menciona dispositivo editalício que exige quantitativo mínimo de participantes para composição da equipe, circunstância que reforça a centralidade da presença dos integrantes durante todas as etapas oficiais da competição.

Tal exigência encontra respaldo direto no Art. 15 do Edital, o qual estabelece que a equipe que, por qualquer motivo, ficar com menos de 03 (três) membros em sua composição será automaticamente desclassificada, independentemente da categoria, situação verificada no caso concreto da equipe Conecta360 no ato de entrega da premiação.

Assim, ainda que o ponto relativo à permanência no local não constitua fundamento autônomo da decisão, ele se relaciona diretamente ao dever de manutenção da integridade mínima da equipe previsto no Art. 15, o qual estabelece parâmetro objetivo de participação e presença dos integrantes ao longo das atividades oficiais.

#### 4. Da alegação de criação de critério eliminatório e da aplicação do Art. 15 do Edital

Não procede a alegação de que a Comissão Especial teria criado novo critério de desclassificação.

A desclassificação da equipe não decorreu de avaliação subjetiva relacionada à desenvoltura dos estudantes ou à qualidade da apresentação realizada.

A decisão decorreu da constatação de desconformidade com regras expressas do Edital, especialmente no que se refere à composição mínima obrigatória das equipes e à execução das atividades previstas para os integrantes.

Neste ponto, destaca-se de forma expressa o disposto no Art. 15 do Edital, que estabelece:

“Art. 15. A equipe, por qualquer motivo, que ficar com menos de 03 (três) membros, em sua composição, será automaticamente desclassificada, independente da categoria.”

O referido dispositivo consagra regra objetiva, de aplicação imediata e vinculante, condicionando a permanência da equipe na competição ao cumprimento do quantitativo mínimo de integrantes. No caso em análise, tal requisito não foi observado no ato de entrega da premiação, ocasião em que a equipe Conecta360 esteve representada exclusivamente pelo professor orientador, sem a presença de quaisquer dos estudantes regularmente inscritos, configurando a hipótese de desclassificação prevista no Art. 15 do Edital.

Dessa forma, qualquer situação que implique a ausência, afastamento ou não participação efetiva de membros durante etapas essenciais do evento deve ser analisada à luz do referido dispositivo, o qual possui natureza cogente no âmbito do regulamento.

Assim, a atuação da Comissão limitou-se à verificação do cumprimento das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, inexistindo criação de requisito novo ou inovação interpretativa.

Reforça-se que nenhum desses fatos, isoladamente, seria suficiente para fundamentar a decisão. Contudo, a Comissão não decidiu com base em fatos isolados, mas sim na análise conjunta e contextualizada de todos os elementos apurados.

#### 5. Do contraditório e da ampla defesa

A recorrente sustenta suposta violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Todavia, tal alegação não encontra respaldo nos fatos efetivamente ocorridos.

A classificação divulgada pela Organização possui natureza preliminar, justamente para assegurar transparência ao processo e permitir que eventuais questionamentos sejam apresentados pelos participantes.

A publicação preliminar da classificação teve por finalidade dar publicidade às decisões adotadas e oportunizar o exercício do direito de manifestação pelas equipes interessadas.

Somente após o encerramento do prazo recursal e análise das manifestações apresentadas será publicada a classificação final da etapa, observando-se integralmente o rito estabelecido pela Organização da Jornada.

Dessa forma, resta demonstrado que o contraditório e a ampla defesa vêm sendo integralmente observados.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão Especial da Jornada conclui que os argumentos apresentados no Recurso Administrativo não possuem elementos capazes de afastar os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 001/2026.

Restou demonstrado que a utilização de Inteligência Artificial não constituiu fundamento para a desclassificação da equipe, que não houve criação de critério eliminatório novo, que o contraditório e a ampla defesa vêm sendo regularmente observados e que a decisão administrativa observou integralmente as disposições do Edital, especialmente o Art. 15, que estabelece a desclassificação automática de equipes com menos de três integrantes.

Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o Recurso Administrativo, mantendo-se integralmente os fundamentos e os efeitos da Nota Técnica nº 001/2026, não se verificando qualquer ilegalidade, arbitrariedade ou violação ao instrumento convocatório que justifique sua reforma.

Assaí/PR, 18 de junho de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DA JORNADA DOS DESAFIOS ODS  
4ª Edição – 2026